

947

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO



CORREGEDORIA
GERAL DA JUSTIÇA



Via
NOT. 1470

11 2790

1-D
12/01/01
902

OFÍCIO CIRCULAR Nº 003/01-CGJ/DJA Cuiabá, 05 de janeiro de 2001.

Senhor(a) Oficial,

Solicito a V. Sa. que se abstenha de efetuar registro e/ou transferência de imóvel em nome da empresa TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, EDMUNDO LUIZ CAMPOS OLIVEIRA e demais pessoas físicas e jurídicas declinadas no Ofício nº 1153/00-CLARISSA e documentação nele mencionada, anexos por fotocópia, conforme decisão proferida pelo Juízo da Vara Especializada de Falências, Concordatas e Cartas Precatórias desta Capital, nos autos da Ação de Falência nº 219/00.

Ao ensejo, apresento-lhe protestos de apreço e

consideração.

Averbado, nesta data, sob nº. 08 fls. -o -
na Matrícula nº. 26651 do livro nº. 2-CK
Cuiabá, 25/1 janeiro/2001
O Oficial *judiciale*

Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Corregedor Geral da Justiça

Averbado, nesta data, sob nº. 02 fls. -o -
na Matrícula nº. 62076 do livro nº. 2-KU
Cuiabá, 25/1 janeiro/2001
O Oficial *judiciale*

Averbado, nesta data, sob nº. 02 fls. -o -
na Matrícula nº. 46646 do livro nº. 2-GS
Cuiabá, 25/1 janeiro/2001
O Oficial *judiciale*

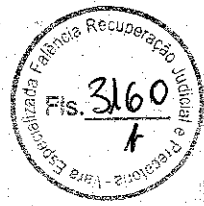
12-01-01

ILMA. SRA.
JOANI MARIA DE ASSIS ASCKAR
MDª Oficial do Registro de Imóveis - Cartório do 6º Ofício da comarca de
CUIABÁ e JUÍNA/MT

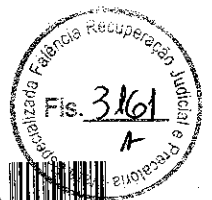
ACPFM/imcb
L. 7911 (PP 2/01)
Anexos: cópias fls. 02-23-CGJ

SERVIÇO NOTARIAL
Instituto de Registro de Imóveis
de Cuiabá - Mato Grosso
Cuiabá, MT - 78000-000
Fone: (65) 321-1111
Fax: (65) 321-1112

Averbado, nesta data, sob nº. 11 fls. -o -
na Matrícula nº. 25900 do livro nº. 2-CH
Cuiabá, 25/1 janeiro/2001
O Oficial *judiciale*



CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.346.141/0001-38, em que são sócios Sra. Maria Auxiliadora Campos Oliveira, portadora do cpf nº 314.289.831-04 e Sr. Joaquim Jurandir Pratt Moreno, portador de cpf nº 066.806.231-20; AIR TRESE AERO TAXI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.030.990/0001-60, que são sócios Sr. Edmundo Luiz Campos Oliveira, portador do cpf nº 064.779.331-87 e Sra. Scheila Maria de Oliveira Preza Moreno, portadora do cpf nº 328.045.981-87 e Sr. Manoel José Gonçalves Preza, portador do cpf nº 048.789.651-34; DESTAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 70.436.563/0001-02, em que são sócios Sr. Antonio Luiz de Moraes, portador de cpf nº 228.875.208-49 e Sra. Marlene Santiago Magalhães, portadora do cpf nº 544.737.481-20; ~~BATEC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 14.937.171/0001-56~~ em que são sócios Sra. Ana Paula Preza Moreno, portadora do cpf nº 691.013.961-53 e Sr. Lúcio de Mello Filho, portador de cpf nº 406.065.201-63; TRESE-HÁ IMOBILIARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.100.141/0001-86, em que são sócios o Sr. Edmundo Luiz Campos Oliveira, portador do cpf nº 064.779.331-87 e Sra. Scheila Maria de Oliveira Preza Moreno, portadora do cpf nº 328.045.981-87.; ESA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 74.172.676./0001-91, em que são sócios Sr. Luiz Otávio Gonçalves Preza, portador de cpf nº 012.527.428-94 e Sra. Marili Aparecida Lorenzetto Preza, portadora do cpf nº 537.807.441-04; TRESE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 24.684.128/0001-80 sendo Presidente Sr. Edmundo Luiz Campos Oliveira portador do cpf nº 064.779.331-87 e Vice Presidente Sr. Antonio D'Oliveira Gonçalves Preza e cpf nº 137.950.661-15; R.C CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.551.267/0001-60 em que são sócios o Sr. Mozair Alberto Tomaz, portador do cpf nº 327.827.641-87 e Sra. Maria Rosicler Neres Tirapeli Tomaz, portadora do cpf 453.339.711-53; AVANÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.365.091/0001-36 em que são sócios o Sr. Alcides Rodrigues da Silva, portador do cpf nº 110.172.101-44 e Sra. Sônia Maria Miranda Silva, portadora do cpf nº 241.303.111-15.



182040

MANDADO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO(A) MM.(ª) JUIZ(A) Paulo Márcio Soares de Carvalho

OFICIAL DE JUSTIÇA: ZONA-03

NÚMERO DO PROCESSO: 2004/2570.

VALOR DA CAUSA: R\$ 2.696,52

ESPÉCIE: **Execução Fiscal da Fazenda Municipal**

PARTE AUTORA: **MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT, BRASILEIRO(A), PÚBLICA, ENDEREÇO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, PALÁCIO ALENCASTRO, BAIRRO: PRAÇA ALENCASTRO, CENTRO, CIDADE: CUIABÁ-MT**

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr.(s) DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL

PARTE RÉ E QUALIFICAÇÃO: **TRESE CONSTR INCOR LTDA**

FINALIDADE: LEVAR A EFEITO O(S) ATO(S) INDICADO(S) ABAIXO, NO CAMPO "OBJETO", de conformidade com o despacho abaixo transcrito e documentos eventualmente anexados, cuja(s) cópia(s) segue(m) anexa(s) como parte(s) integrante(s) deste mandado.

OBJETO: Proceder junto a Vara de Falência Concordatas e Carta precatórias no Forum da Capital, a **INCLUSÃO** dos créditos junto ao feito falencial dos autos 219/2000, nos termos do art. 186, do CTN e art. 25 da Lei Complementar nº 0043(CTM), bem como e intaçoão do síndico e do Comissário, pelos tributos devida pea massa falida ou pelo concordatário.

DESPACHO/DECISÃO: " Vistos. Defiro o pedido do credor. Expeça-se o necessário."

ADVERTÊNCIA(S):

PEÇAS que integram este mandado:

Cuiabá - MT, 10 de outubro de 2008.

IRIDÉ SIMONE MISAEL SILVA
IRIDÉ SIMONE MISAEL SILVA
Escrivã(o) Designada(o)

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Sn - D
Bairro: Centro Político Administrativo
Cidade: Cuiabá-MT Cep:78050970
Fone: (65) 3648-6001/ 6002.

Recebi em 17/11/08
Tatiane Bezerra Bonfatti
Tatiane Bezerra Bonfatti
Escrivã Judicial



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

140
Mato

5661
Fis. 3 162
Vara Especializada Falência Recuperação Judicial

(JUSTIÇA GRATUITA)

MANDADO DE PENHORA E INTIMAÇÃO **PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL**

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO(A) MM.(ª) JUIZ(A) José Luiz Leite Lindote

OFICIAL DE JUSTIÇA: BENEDITO PAES DE BARROS NETO

NÚMERO DO PROCESSO: 1998/7586.

VALOR DA CAUSA: R\$ 19.119,88

PARTE CREDORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE CREDORA: Dr.(s) GABRIELA NOVIS NEVES PEREIRA LIMA

PARTE DEVEDORA: **Trese Ind. e Com. de Cerâmica Ltda, CNPJ: 24.684.128/0001-00**
Inscrição Estadual: 13 058 584-0, Endereço: Estrada da Guarita Sn, Bairro: Jd Gloria, Cidade: Várzea Grande-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE DEVEDORA: Dr.(s) LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI

FINALIDADE: **EFETUAR A PENHORA** no rosto dos autos de **Auto-Falência nº 219/2000** que tramita perante a Vara Especializada em Falências, Concordatas e Cartas Precatórias da Comarca de Cuiabá – MT, em bens de propriedade da Massa Falida da Executada, até o valor de R\$ 19.119,88 (dezenove mil, cento e dezenove reais e oitenta e oito centavos), suficientes para assegurar o pagamento do **PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS**. Efetivada a penhora, **INTIME-A** desta na pessoa do Síndico, **RONIMÁRCIO NAVES**, podendo ser encontrado à Av. Rubens de Mendonça, nº 2.000, Ed. Centro Empres. Cuiabá, Sala 411, 4º Andar e **CIENTIFIQUE-A** de que a partir da juntada aos autos da prova da intimação da penhora fluirá o prazo de 30 (trinta) dias para opor, querendo, **EMBARGOS DO DEVEDOR**. Na seqüência, realize a **AVALIAÇÃO** do(s) bem(bens) penhorado(s), providenciando, ainda, o **REGISTRO DA PENHORA** no Cartório do Registro Público desta Comarca, se o bem for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição/órgão competente para emissão de certificado de registro, se for veículo ou outro bem sujeito a registro, valendo, para qualquer caso, este como mandado de registro, a quem os destinatários deverão dar cumprimento independentemente do pagamento de custas ou emolumentos (art. 37 da LEF).

DESPACHO/DECISÃO: "Vistos, etc...1. Defiro o pedido de fls. 128. 2. Expeça-se o necessário. Int. Várzea Grande, 12 de julho de 2007. José Luiz Leite Lindote - Juiz de Direito."

Várzea Grande - MT, 16 de junho de 2008.

Miguelina Maria da Rosa
Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: Av. Castelo Branco S/nº
Bairro: Água Limpa
Cidade: Várzea Grande-MT Cep:78125700
Fone: (65) 3688-8400.
Nfa.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

FLS.: 28



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA DE COMARCA VARZEA GRANDE - MT'

RECEBIMENTO

1ª VARA ESP. DE FAZENDA PÚBLICA
DE VARZEA GRANDE

Aos 25 dias do mês 05/107

às 17:00 h, me foi entregue o presente.

Execução Fiscal n.º 7.586/98
Exequente: Estado de Mato Grosso.
Exequente: TRESE IND. CERÂMICA LTDA.
CDA :1468/98

O ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Procuradora do Estado abaixo assinada, nos autos em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, requerer penhora no rosto dos autos de **Auto-Falência nº 219/2000** que tramita perante a Vara Especializada de Falências, Concordatas e Cartas Precatórias de Cuiabá - MT, até o limite do crédito tributário que atualmente perfaz no montante de **R\$ 19.119,88, (dezenove mil, cento e dezenove reais e oitenta e oito centavos).**

Termos em que,

Pede Deferimento.

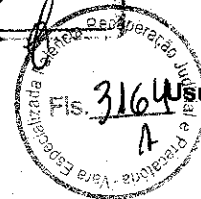
Cuiabá, 23 de maio de 2007

Dulce de Moura
Procuradora do Estado



Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral do Estado
Subprocuradoria - Geral Fiscal

FLS.: 129



Data: 23/5/2007

Hora: 16:45

Pág.: 1

Usuário SSILVA

Certidão 001468/98-A	P.A.T: 169/95	Dt.Inscrição: 16/11/1998	Livro:
Folha 115	Autos Processo 43199/95	Dt.Constituição do Crédito: 26/7/1996	
Devedor: TRESE IND. CERAMICA LTDA		Fantasia:	
CNPJ: 24.684.128/0001-80	I.E: 130585840	CPF:	
Endereço: RUA ESTRADA DA GUARITA SN		Bairro: JD GLORIA	
Cidade: VÁRZEA GRANDE	UF: MT	CEP: 78110-000	
Comarca VARZEA GRANDE	Vara 1	Processo Exec. Fiscal 7586/98	
Status INSCRITO, AJUIZADO			
Data Cálculo 26/7/1996			

Processo compensação Nº

Quantidade	Valor Original	Valor Atualizado em: 2/4/2007	Qtd Parcelas	Qtd Parc.FUNJUS
ICMS	1440,34	R\$ 1.440,34		
Multa	1504,08	R\$ 3.583,32		
Corr.Monetária	439,75	R\$ 3.038,79		
Juros	402,9	R\$ 9.319,26		
Multa em UPF/MT	0	0		
Valor em R\$		R\$ 0,00		
Multa Acessoria+juros+cm		R\$ 0,00		
Total	3787,07	R\$ 17.381,71		
FUNJUS	XXXXXXXXXXXXX	R\$ 1.738,17		
TOTAL		R\$ 19.119,88		

Fato PERÍODO 07/93 A 09/95. DEIXOU DE RECOLHER O IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS, E SERVIÇOS (ICMS) NOS SEGUINTE MESES: 07/94, 01/95, 02/95, 03/95, 08/95, 09/95.

Infração ARTIGO 88 E 89 DO DECRETO 1944/89.

Penalidade ARTIGO 446, INCISO I, ALÍNEA "C" DO REFERIDO DIPLOMA LEGAL.

Sócios			
Nome Sócio	C.P.F	C.G.C	
EDMUNDO LUIZ CAMPOS OLIVEIRA	06477933187		
JOAO BARBUINO CURVO NETO	00191418153		
MANOEL JOSE GONÇALVES PREZA MORENO	04878965134		
SCHEILA MARIA OLIVEIRA PREZA MORENO	32804598187		

Observação

FORMA DE CONSTITUIÇÃO/ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO
 ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO CONFORME DEMONSTRATIVO ANEXO A CERTIDÃO
 (LEI FEDERAL, Nº 6.830 DE 22/09/1980, ART. 2º, § 2.º)

A DÍVIDA EM APREÇO FOI INSCRITA NESTA DATA À VISTA DOS ELEMENTOS CONSTANTES NO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO SUPRACITADO, ORIUNDO DO AUTO DE INFRAÇÃO/NOTIFICAÇÃO JÁ MENCIONADO SOBRE O ICMS INCIDENTE:

A) CORREÇÃO MONETÁRIA: IGFDI CORREÇÃO MONETÁRIA NOS TERMOS DO ART. 42, § 1º DA LEI ESTADUAL 7098/98 COM A REDAÇÃO DA LEI 7900/03, CONSIDERANDO-SE COMO TERMO INICIAL O MÊS EM QUE HAJA EXPIRADO O PRAZO NORMAL PARA RECOLHIMENTO DO TRIBUTO.

B) JUROS DE MORA: JUROS DE MORA DE 1% (HUM POR CENTO) AO MÊS, CALCULADOS SOBRE O RESPECTIVO VALOR CORRIGIDO MONETARIAMENTE, COM TERMO INICIAL A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MÊS SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO TRIBUTO, CONSOANTE DISPOE O ART. 44 DA LEI 7098/98 COM A REDAÇÃO DA LEI 7900/03.

C) MULTAS, CUMULATIVAS OU NÃO, COM PREVISÃO LEGAL ACIMA MENCIONADA:

C1) EM PERCENTUAL APLICADO SOBRE O VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO, SE MULTA PRINCIPAL;

C2) EM PERCENTUAL APLICADO SOBRE UMA BASE DE CÁLCULO ATUALIZADA, ESTIPULADA PELA LEGISLAÇÃO, NOS CASOS DE MULTA ACESSÓRIA, ACRESCIDO DE JUROS DE 1% (HUM POR CENTO) AO MÊS SOBRE O VALOR DA MULTA COM TERMO INICIAL DE 30 (TRINTA) DIAS APÓS A INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA COM FUNDAMENTO NO ART. 405 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL;

C3) EM UPF/MT CONFORME PREVISTO NA LEGISLAÇÃO, ACRESCIDO DE JUROS DE 1% (HUM POR CENTO) AO MÊS SOBRE O VALOR DA MULTA COM TERMO INICIAL DE 30 DIAS APÓS A INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA COM FUNDAMENTO NO ART. 405 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

OS COEFICIENTES DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS SÃO DIVULGADOS MENSALMENTE POR PORTARIA DA SEFAZ, SENDO QUE NA DATA DO VENCIMENTO INCIDE O COEFICIENTE DE 1

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE



AUTO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

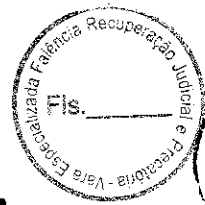
Aos 10 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito, em cumprimento ao mandado expedido pelo MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Especializada da Fazenda Pública desta Comarca, extraído dos Autos da Ação de Execução Fiscal, processo nº. 1998/7586, em que são partes: Fazenda Pública Estadual de Mato Grosso e Trese Ind. E Comércio de Cerâmica Ltda, compareci à Secretaria Especializada de Falências, Concordadas e Cartas Precatórias de Cuiabá/, ali estando, após as formalidades legais, apresentei o presente mandado ao Gestor Judiciário, que mostrou os Autos da Ação de Falência nº. 219/2000, que passei a PROCEDER A PENHORA dos direitos da parte devedora têm ou venha a ter naquele autos, para garantir a presente execução no valor de R\$ 19. 119,88 (DEZENOVE MIL, CENTO E DEZENOVE REAIS e OITENTA E OITO CENTAVOS) , mais custas e emolumentos. Feita a PENHORA, PROCEDI A INTIMAÇÃO do gestor Judiciário, Sr. Tatiane Bezerra Bona. E para constar lavrei, o presente auto que após lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim, Oficial de Justiça e pelo Sr. Gestor Judiciário.


Silvana Maria de Lima
Oficial de Justiça


Gestor Judiciário
Tatiane Bezerra Bona
Escrivã Judicial



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ
VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA E CONCORDATA
131740 - 2000 \ 219.



Tipo de Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de
Requerente: Trese Construtora e Incorporadora Ltda. e Outros
Síndico: Ronimarcio Nunes
Advogado: Felipe de Oliveira Santos
Advogado: Lucien Fábio Fiel Pavoni

Certidão

CERTIFICO para os devidos fins, que procedi à juntada dos ofícios de n.ºs 01598, 01466, 01460 e 01149 e demais documentos a seguir, desentranhados dos autos 219-8/2000, código 76725 conforme determina o despacho de fls. 35, exarado nos referidos autos. O referido é verdade.

Cuiabá, 3 de fevereiro de 2009


Tatiane Bezerra Bona
Escrivã Judicial

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
SIEx - SEÇÃO DE EXPROPRIAÇÃO E PAGAMENTO
AV. FERNANDO CORRÊA DA COSTA, 1942, AO LADO DO TRT
OFÍCIO N.: 01.598



PROCESSO N. SIEX 4.108/2.000(5ª VARA/00252/2.000) (00252.2000.005.23.00-3)

RECLAMANTE CLEDSON DA SILVA SOARES
RECLAMADO MASSA FALIDA DE TRESE IND E COM DE CERAMICA LTDA
REPRESENTA FREDERICO DE CARVALHO LOPES SINDICO

DO(A): SIEx - SEÇÃO DE EXPROPRIAÇÃO E PAGAMENTO
AO : EXMº JUIZ DA VARA DE FALÊNCIA DA COMARCA DE CUIABÁ/MT

Senhor Juiz,

Considerando o teor do artigo 29 da Lei 6830/80, que dispensa a Fazenda Pública da habilitação de seus créditos junto a processo falimentar, solicito a V.Exª a inclusão do crédito previdenciário, abaixo indicado, relativo a estes autos, no rol de credores no processo de falência autuado sob nº 219/00, observando-se seu privilégio legal em face aos demais credores, bem como solicitar o pagamento das custas processuais referentes a estes autos de Reclamatória Trabalhista, na forma do art. 124, parágrafo 1º, inciso I e art. 102, ambos do Decreto-Lei 7661/45.

Custas Processuais R\$ 47,16(atualizado até 31.12.01)
Crédito previdenciário R\$ 51,72 (cota do empregado)-atualizado até 31.12.01
Credito previdenciário R\$ 189,00(cota patronal) atualizado até 30.03.01.

Segue em anexo cópia de fls. 98 e 142.

Atenciosamente

CUIABÁ, 12º de Fevereiro de 2002


WILLIAM GUILHERME C. RIBEIRO
Juiz do Trabalho

Encaminhado via postal em
/ / ; ª feira.

NATALIA DE SOUZA CALDAS
ASSISTENTE

EXMº JUIZ DA VARA DE FALÊNCIA DA COMARCA DE CUIABÁ/MT
AV. RUBENS DE MENDONÇA

PODER JUDICIÁRIO/JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIE_x
AV. FERNANDO CORRÊA DA COSTA, 1942, JARDIM TROPICAL



MANDADO 04.199/01

Processo: 4.108/2.000 (SVARA/00252/2.000)

Exeqüente: CLEDSON DA SILVA SOARES (M)

Executada: MASSA FALIDA DE TREZE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA S/A

Endereço: Rua da Guarita, s/nº, Figueirinha, Várzea Grande/MT

MANDADO DE CITACÃO

FINALIDADE: Citar o Síndico da Massa Falida, **FREDERICO DE CARVALHO LOPES**, no endereço abaixo indicado, pelo conteúdo da ação de execução, conforme demonstrativo a seguir, para querendo, opor Embargos à execução no prazo legal.

Crédito Bruto do Exeqüente	RS	1.841,25	
Honorários Periciais	RS	180,90	
Custas Processuais	RS	41,28	
INSS (cota patronal)	RS	189,00	
Total do débito	RS	2.252,43	em 30/03/2001

Os valores acima estarão sujeitos a novos acréscimos legais, após a data do vencimento.

Do crédito do exequente acima discriminado, R\$ 50.62 refere-se à parcela devida ao INSS (Cota empregado)

Fica o Oficial de Justiça Avaliador autorizado a solicitar reforço policial, mediante apresentação deste à autoridade competente, bem como a proceder as diligências necessárias em qualquer dia ou hora (art. 770, parágrafo único, da CLT, e art. 172, § 1º e 2º, do CPC).

Expedi este mandado por ordem do (a) Juiz do Trabalho da SECRETARIA DE EXECUÇÕES, devendo ser entregue para cumprimento a quem couber por distribuição.

Cuiabá (MT), 29 de Março de 2001.

ELYGIA FERREIRA AQUINO FÉLIX
Chefe de Seção

FREDERICO DE CARVALHO LOPES (SÍNDICO DA MASSA FALIDA)
Rua Manoel Cavalcanti Proença, 495, Ap. 103, Ed. Omega Tower, Goiabeiras, Cuiabá/MT

CERTIDÃO DA CITACÃO

Nome da pessoa Citada: Frederico de Carvalho Lopes

RG nº _____ CPF ° _____

Cargo ou Função: Síndico

Data da Citação: 19/04/2001 ASSINATURA:

Oficial de Justiça: _____ OBS.: _____

Antônio Amorim de Oliveira
Oficial de Justiça Avaliador
TRT 23ª Região



TRT/DSI

SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx

Pág. : 001

RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: 05- 0252 / 2000

RIGEM : 01-CUIABA

CRÉDITOS PARCIAIS	VALORES PAGOS	CRÉDITOS FINAIS	
2.358,14	0,00	2.358,14	TOTAL DO(S) RECTE(S)
47,16	0,00	47,16	Custas Processuais
0,00	0,00	0,00	H.Advocat. %
0,00	0,00	0,00	H.Periciais %
0,00	0,00	0,00	Diversos %
		2.405,30	TOTAL DO CÁLCULO

Cuiabá, 14 de JANEIRO de 2002

Valores atualizados até 31/12/2001

OBS.: F.G.T.S a recolher:

Cota parte de recolhimentos previdenciários:

I.N.S.S. (cota parte do empregado):

51,72

I.N.S.S. (cota parte do empregador):

 CALCULISTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
SIEx - SEÇÃO DE EXPROPRIAÇÃO E PAGAMENTO
AV. FERNANDO CORRÊA DA COSTA, Nº 1942, JARDIM TROPICAL
OFÍCIO N.: 01.466



PROCESSO N. SIEX 1.902/1.999(3ª VARA/00046/1.999) (00046.1999.003.23.00-6)

RECLAMANTE ANUNCIO BISPO DA SILVA
RECLAMADO MASSA FALIDA DE TRESE IND E COM DE CERAMICA LTDA

DO(A): SIEx - SEÇÃO DE EXPROPRIAÇÃO E PAGAMENTO
AO : EXMº JUIZ DA VARA DE FALÊNCIA E CONCORDATAS DE CUIABÁ

Senhor Juiz,

Encaminho a certidão de crédito do exequente expedido nestes autos, para fins de habilitação junto esse Juízo, bem como, solicitar a V.Exª, que desconsidere, oportunamente, a certidão anterior datada de 06 de novembro de 2001, tendo em vista a existência de erro material.

Segue em anexo a certidão de crédito do exequente e cópia de fl174.
Atenciosamente

CUIABÁ, 19 de Fevereiro de 2002.



WILLIAM GUILHERME C. RIBEIRO
Juiz do Trabalho

Encaminhado via postal em
/ / ; ª feira.

NATALIA DE SOUZA CALDAS
ASSISTENTE



EXMº JUIZ DA VARA DE FALÊNCIA E CONCORDATAS DE CUIABÁ
AV. RUBENS DE MENDOCA(FÓRUM CIVEL)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES – SIE_x
SEÇÃO DE EXPROPRIAÇÃO E PAGAMENTO

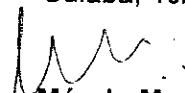


AUTOS Nº 1902/99

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao
MM. Juiz do Trabalho.

Cuiabá, 10/01/2002 (5ª feira).


Márcio Manoel
Analista Judiciário

Vistos, etc.

Compulsando os autos, verifico a existência de erro material na certidão de habilitação cuja cópia encontra-se à fl. 159, no que se refere ao valor do crédito do exequente, uma vez que não levou em consideração o valor do seu crédito apurado à fl. 158.

Isto posto, declaro sem efeito a certidão de fl. 159 e determino a retificação da certidão de crédito do exequente, para fim de habilitação junto ao juízo falimentar, constando o valor do crédito líquido apurado e, em seguida, seu encaminhamento, acompanhado deste despacho, ao MM. Juízo Falimentar, **COM URGÊNCIA**, solicitando que desconsidere, oportunamente, a certidão anterior datada de 06 de novembro de 2001, tendo em vista o fato acima exposto.

Reitere-se a intimação de fl. 162.

Após, remetam-se os autos à Seção de Execução Previdenciária para apuração do valor devido a título de contribuição previdenciária (cota do empregador) e ulterior prosseguimento da execução.

Cuiabá, 10/01/2002.


WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz do Trabalho Substituto



148

PROCESSO N. SIEX 4.796/2.000(2ª VARA/1.040/2.000) (01040.2000.002.23.00-4)

RECLAMANTE ANTONIO LUIZ DE MORAES
RECLAMADO MASSA FALIDA DE AVANÇO CONST E INCORPORADORA LTDA
REPRESENTA FREDERICO DE CARVALHO LOPES SINDICO

DO(A): SIEX - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES
AO : EXMº JUIZ DA VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA CONCORD.E CP.DE CUIABÁ

Senhor Juiz,

Encaminho, em anexo, a certidão de crédito do exequente, para fim de habilitação junto a esse Juízo, solicitando a V.Exª. que desconsidere a certidão anterior datada de 31 de outubro de 2001, tendo em vista erro material, uma vez que não levou em consideração o valor do crédito Líquido. Considerando, ainda, o teor do artigo 29 da Lei 6830/80, que dispensa a Fazenda Pública da habilitação de seus créditos junto a processo falimentar, solicito a inclusão das custas processuais, abaixo informado, referentes a estes autos de Reclamatória Trabalhista, na forma do art. 124, parágrafo 1º, inciso I e art. 102, ambos do Decreto-Lei 7661/45.

Custas Processuais (atualizada até 31.10.2001) R\$ 51,47.

Segue em anexo a certidão de crédito do exequente, cópia de fl. 64/65 e 67.

Atenciosamente

CUIABÁ, 19 de Fevereiro de 2002


JULIANO GIRARDELLO
Juiz do Trabalho

Encaminhado via postal em ____/____/____; ____ª feira.
NATALIA DE SOUZA CALDAS ASSISTENTE



TRT/DSI SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx

Pág.: 001

RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: 02- 1040 / 2000

ORIGEM : 01-CUIABA

CRÉDITOS PARCIAIS	VALORES PAGOS	CRÉDITOS FINAIS	
2.572,47	0,00	2.572,47	TOTAL DO(s) RECTE(s)
51,45	0,00	51,45	Custas Processuais
0,00	0,00	0,00	H. Advocat. %
0,00	0,00	0,00	H. Periciais %
0,00	0,00	0,00	Diversos %
		2.623,92	TOTAL DO CÁLCULO

Cuiabá, 26 de OUTUBRO de 2001

Valores atualizados até 31/10/2001

OBS.: F.G.T.S a recolher:

Cota parte de recolhimentos previdenciários:

I.N.S.S. (cota parte do empregado):

I.N.S.S. (cota parte do empregador):

ATUALIZAÇÃO CONFORME HOMOLOGAÇÃO DE FLS. 38

Marcos Rodrigues Amorim
Técnico Judiciário

 CALCULISTA



TRT/DSI

SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx

Pág.: 001

RESUMO DE CÁLCULO

Atualização de Cálculos
(Total do(s) Reclamante(s))PROCESSO : 02-1040/ 2000
ORIGEM 01-CUIABA

	2140.86	- Valor (COM juros de 0%)
R\$	2140.86	- Valor (SEM juros) em 30/11/1999
(x)	1.04333471	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$	2233.63	- Saldo
(x)	1.1517	- Juros de 26/7/2000 ate 31/10/2001

R\$	2572.47	- TOTAL Atualizado

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
SIEx - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES
AV. FERNANDO CORREA DA COSTA, 1942, JD TROPICAL
OFÍCIO N.: 01.149



18

PROCESSO N. SIEX 00900/2.000(4ª VARA/1.936/1.999) (01936.1999.004.23.00-1)

RECLAMANTE WEDSON SOARES DA SILVA
RECLAMADO MASSA FALIDA DE TRESE IND E COM DE CERAMICA S A
EXEQUENTE INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
REPRESENTA FREDERICO DE CARVALHO LOPES SINDICO

DO(A) : SIEx - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES
AO : EXMº JUIZ DA VARA FALIMENTAR DE MT.

Sêñhor Juiz,

Encaminho a certidão de habilitação de crédito do exequente, solicitando a V.Exª que desconsidere, oportunamente a Certidão anterior datada de 10.10.2001, tendo em vista a existência de erro material, no que se refere ao valor do crédito do exequente, uma vez que não levou em consideração o valor do seu crédito líquido.

Segue em anexo cópia do despacho de fl. 219 e 225
Atenciosamente

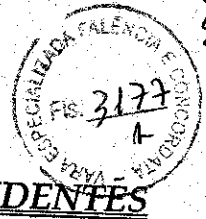
CUIABÁ, 6 de Fevereiro de 2002

JOÃO HUMBERTO CESÁRIO
Juiz do Trabalho

Encaminhado via postal em ____/____/____; ____ª feira.
NATALIA DE SOUZA CALDAS Sem Cargo

EXMº JUIZ DA VARA FALIMENTAR DE MT.
AV. RUBENS DE MENDONÇA(FÓRUM CÍVEL)
CUIABÁ/MT

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIE_x
SECÃO DE CITAÇÃO, PENHORA E SOLUÇÃO DE INCIDENTES



AUTOS Nº 900/00

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao
MM. Juiz do Trabalho.
Cuiabá, 22/01/2002 (3ª feira).


Márcio Manoel
Analista Judiciário

Vistos, etc.

Compulsando os autos, verifico a existência de erro material na certidão de habilitação cuja cópia encontra-se à fl. 212, no que se refere ao valor do crédito do exequente, uma vez que não levou em consideração o valor do seu crédito LÍQUIDO.

Isto posto, determino o retorno dos autos à Contadoria para que apure e demonstre o valor do crédito líquido do exequente e declaro sem efeito a certidão de fl. 209.

Efetuada os cálculos, proceda a Secretaria a retificação da certidão de crédito do exequente, para fim de habilitação junto ao juízo falimentar, constando o valor do crédito líquido apurado e, em seguida, seu encaminhamento, acompanhado deste despacho, ao MM. Juízo Falimentar, **COM URGÊNCIA**, solicitando que desconsidere, oportunamente, a certidão anterior datada de 10 de outubro de 2001, tendo em vista o fato acima exposto.

Após, remetam-se os autos à Seção de Execução Previdenciária para apuração do valor devido a título de contribuição previdenciária (cota do empregador) e ulterior prosseguimento da execução.

Cuiabá, 22/01/2002.


WANDERLEY PIANO DA SILVA
Juiz do Trabalho Substituto



285
208

Seção de Contadoria Judicial

Proc. nº **00900/2.000 (RT 1.936/1.999 4ª VARA)**
Recte: **WEDSON SOARES DA SILVA**
Recdo: **TRESE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA S/A**

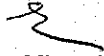
Cálculo do IRRF

Total Tributável à fl. 29 sem juros	31.10.1999	R\$	842,99
Atualizando:			
C. Monetária	1,05013939	31.01.2002 R\$	885,26
Juros	1,26270000	31.01.2002 R\$	1.117,81
Total Tributável Atualizado	31.01.2002	R\$	1.117,81
NSS Empregado em anexo	31.01.2002	R\$	38,74
Base de Cálculo do IRRF	31.01.2002	R\$	1.079,07
Alíquota(15%)	31.01.2002	R\$	161,86
Parcela a deduzir	31.01.2002	R\$	135,00
IRRF	31.01.2002	R\$	26,86

RESUMO DOS CÁLCULOS

Crédito Bruto do Reclamante	31.01.2002	R\$	2.714,63
INSS Empregado	31.01.2002	R\$	38,74
IRRF	31.01.2002	R\$	26,86
Total Líquido	31.01.2002	R\$	2.649,03

Cuiabá-MT, 26 de Janeiro de 2.002


Elisio Oliver de Miranda
Téc. Judiciário



PROC. Siex nº 900/2000 (4ª Vara de Cuiabá -1936/99)
Reclamante: WEDSON SOARES DA SILVA
Reclamado: MASSA FALIDA DE TRESE IND. E COM. DE
CERÂMICA S/A

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO

CERTIFICO E DISSO DOU FÊ, em atendimento à r. determinação do MM. Juiz do Trabalho desta Siex, **para fins de habilitação em autos de falência da MASSA FALIDA DE TRESE IND. E COM. DE CERÂMICA S/A**, que o SR. WEDSON SOARES DA SILVA é credor da importância de R\$ 2.603,09 (dois mil, seiscentos e três reais e nove centavos), a título de **crédito trabalhista** que tem privilégio de acordo com o artigo 102 do Dec. Lei nº 7661/45. Os valores estão atualizados até 28/09/01 e deverão ser corrigidos até o seu efetivo pagamento, tudo conforme sentença condenatória proferida nos autos do processo em epígrafe, transitada em julgado no dia 07/02/00.

Dado e passado nesta cidade de Cuiabá-MT, aos 10 dias do mês de outubro de 2001.

Quentelamy
ELOISA HELENA VICENTE DE CAMPOS
Analista Judiciário



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ
VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA E CONCORDATA
131740 - 2000 \ 219.



Tipo de Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de
Requerente: Trese Construtora e Incorporadora Ltda. e Outros
Obs: Existe Outra Parte Autora.
Advogado: Felipe de Oliveira Santos
Advogado: Lucien Fábio Fiel Pavoni

Despacho

Vistos, etc.

Baixo estes autos para juntada de petições.

Cuiabá, 10 de setembro de 2009

Marcos Aurélio dos Reis Ferreira
Juiz de Direito